

# **CONTRADITÓRIO** **e (vedação de) decisão-surpresa**

## **I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO PROCESSUAL PGE-RJ**

**Rio de Janeiro, RJ, 18 de setembro de 2019**

**Cassio Scarpinella Bueno**

**[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)**

**[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)**

# Contraditório na CF e no CPC

- ❑ O “modelo constitucional do direito processual civil”.
  - O (desnecessário?) art. 1º do CPC
- ❑ Ênfase da necessidade do contraditório prévio
- ❑ Art. 7º (paridade de tratamento)
- ❑ Art. 9º (não se profere decisão antes da oitiva da parte)
- ❑ Art. 10 (vedação da decisão-surpresa)
- ❑ Outros dispositivos:
  - Art. 98 § 1º VIII (justiça gratuita)
  - Art. 115 (litisconsórcio)
  - Art. 329 (alteração dos elementos da demanda)
  - Art. 372 (prova emprestada)
  - Art. 503 (coisa julgada e questão prejudicial)
  - Art. 962 (medida de urgência e *exequatur* em carta rogatória)

# Sobre o contraditório

- ❑ Binômio: “ciência e resistência” ou “informação e reação”.
  - O primeiro destes elementos é sempre *indispensável*; o segundo, *eventual* ou *possível*.
- ❑ Indo além: contraditório em contraposição à ampla defesa
  - Contraditório como **cooperação** (art. 6º)
    - Um novo *modelo* de processo (?)
  - Esclarecimento
    - Art. 321 (indeferimento da inicial)
  - Consulta
    - Prévio contraditório (arts. 9º e 10)
  - Prevenção
    - Dever-poder geral de saneamento (139, IX)
  - Auxílio
    - Modificação do ônus da prova (373 §§ 1º e 2º)

# Dinâmica (1)

❑ *Postergamento* do contraditório, sim. Eliminação não.

- Exemplo: diferimento do contraditório para a tutela provisória de urgência: agravo de instrumento ou estabelecimento do contraditório em 1ª instância (?)
- Relações com o (princípio) do duplo grau (?)

❑ Constitucionalidade do diferimento previsto no art. 9º (?)

- Tutela de urgência
- Tutela da evidência (art. 311 II e III)
  - ADI 5.492 (Estado do Rio de Janeiro)
- Ação monitória
- Rol taxativo (?)
  - E os títulos extrajudiciais (?)

# Dinâmica (2)

- ❑ Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (arts. 133 a 137)
  - Art. 135: CITA para se manifestar
  - Necessidade de eventual tutela de *urgência*
- ❑ *Amicus curiae* (art. 138)
  - A oitiva de *amici* no julgamento de casos repetitivos (983)
  - Fundamentação levando em conta o contraditório institucionalizado (984 § 2º)
  - Idem nos RE e REsp repetitivos (1038 II + § 3º)
  - A necessidade de um contraditório *institucionalizado* para legitimar o “precedente” (indexador jurisprudencial) (?)

# Especialmente a vedação da decisão-surpresa

## □ Art. 10

- O juiz não pode decidir, **em grau algum de jurisdição**
- com base em **fundamento** a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar,
- ainda que se trate de **matéria** sobre a qual deva decidir **de ofício**.

## □ Aplicações

- Indeferimento da petição inicial
- Improcedência liminar do pedido
- Aplicação (ou recusa) dos “indexadores jurisprudenciais
- Julgamento antecipado (parcial) do mérito

## □ A urgência é fator (legítimo) de exceção (?)

- Ex. penhora *on line* (art. 854)

# Reflexões finais

- ❑ Um processo mais *eficiente*, não (necessariamente) mais *rápido*
  - Real significado do art. 5º, LXVIII, CF, e do art. 4º do CPC
- ❑ Novas tecnologias e aprimoramento do contraditório (?)
  - Se o *tempo* necessário para estabelecimento de *prévio* contraditório é passível de redução, é o caso de observá-lo sempre (?)
  - Referência do art. 2º da Lei 8.437/1992 (art. 1059)

# Muito obrigado !!!!



[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)  
[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)